



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



TERMO DE CONTRATO N.º 027/2018-SSP

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **Tecway Serviços e Locação de Equipamentos Ltda-EPP**, na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública, situada na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, n.º 3760, Monte das Oliveiras, CEP 69.093-149, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.804.019/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Executiva de Segurança Pública, **JULIANA GOMES TUMA**, brasileira, portadora da CI n.º 2877/PCAM e do CPF n.º 636.916.802-59, com competência delegada por meio da Portaria n.º 0089/2018-GS/SSP, de 10 de abril de 2018 domiciliada no endereço da referida Pasta, e, de outro lado, a empresa **TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, Sociedade, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE n.º 13200556445, com sede nesta cidade, na Rua Helena Cardoso, n.º 420, Santa Etelvina, CEP 69.059-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.392.705.0001-43, neste ato representada pelo **Sr. ANDRÉ GOMES BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1231295-9-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 642.628.202-20, domiciliado nesta cidade, Rua L-Quintas, n.º 219, Qd. M, Parque das Laranjeiras, CEP 69.000-000 e pelo **Sr. FABIO GUERRA GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3061399-0-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 813.742.591-87, domiciliado nesta cidade no Condomínio Residencial Rembrandt, n.º 1217, apto. 601, Chapada, CEP 69.055-035, com base na **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0104/2018-e-Compras.AM, Pregão Eletrônico n. 321/18**, publicada no D.O.E. de 20.06.2018, e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 451/2018-SSP**, doravante referido por **PROCESSO**, que inclui o despacho autorizativo exarado pela Secretária Executiva de Segurança Pública e o **Parecer n.º 372/2018-ASJUR/SSP-AM**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **Termo de Contrato para Prestação de Serviços de Locação de Veículos**, conforme minuta aprovada pela PGE no Processo n.º 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, de outras legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força do presente Contrato, a Contratada obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** o serviço de locação de 150 (cento e cinquenta) plataformas policiais móveis integradas, quatro rodas, tipo viatura de polícia, caracterizadas, com equipamentos embarcados, com sistema integrado de captura, registro, processamento e transmissão de dados, de monitoramento veicular embarcado, sinalizador multifuncional e demais periféricos, visando atender as ações do Programa Governamental, nas Companhias Interativas Comunitárias da Polícia Militar do Amazonas, consoante especificações constantes do Projeto Básico, e da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

TC n.º 027/2018-SSP



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Gerência da Contrata
15/06/2018
SSP/AM

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada é obrigada a adotar todas as medidas cabíveis necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses a contar de 17.07.2018 a 16.07.2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Secretária Executiva de Segurança Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os veículos deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual, conforme item 22.1 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos deverão ser entregues em horário de expediente (atualmente de 08h00 as 12h00 e 13h00 as 17h00, horário local) na Gerência de Transporte da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sito à Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, n.º 3760, Manaus Shopping Via Norte, Monte das Oliveiras, CEP 69093-149.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os veículos deverão ser entregues abastecidos com tanque cheio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais)

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR MENSAL: O valor mensal do Contrato é de R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais)

TC n.º 027/2018-SSP



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do § 1.º do art. 31 da Lei n.º 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A Contratada garante a execução do presente contrato, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita as sanções previstas no art.87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa pela prestadora em assinar o contrato.
- VI. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas no art. 78, por meio de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste Contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta Cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

TC n.º 027/2018-SSP



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Gerência de Contratos
G. Fis.
SSP/AM

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2, o ato será precedido de expressa autorização do Secretária Executiva de Segurança Pública.

DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO: O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a suspensão temporária do direito de participar de licitação ou o impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou de declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta Cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior no prazo de 5 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior no prazo de 5 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão de suspensão do direito de licitar, de impedimento de contratar ou de rescindir administrativamente o Contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

TC n.º 027/2018-SSP



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Gerência de Contratos
2018
SSP/AM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE: O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente Contrato ao Tribunal de Contas de Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seu representante apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicas indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive a Certificação de Regularidade perante os órgãos fiscais previdenciários públicos a que estão vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 22101;
- II - Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001;
- III - Fonte de Recurso: 01600000;
- IV - Natureza da Despesa: 33903308;
- V - Nota de Empenho: 2018NE00634;
- VI - Data de Emissão: 17/07/2018;
- VII - Valor Empenhado: R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se a prover, às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

TC n.º 027/2018-SSP



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste Contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

JULIANA GOMES TUMA
Secretária Executiva de Segurança Pública

ANDRÉ GOMES BRAGA
Represente da empresa Tecway Serviços e
Locação de Equipamentos Ltda.

FABIO GUERRA GARCIA
Represente da empresa Tecway Serviços e
Locação de Equipamentos Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: *Carolina Fernanda P. da Silva*
CPF: *735.315.702-00*

NOME: *Brunna Luollime Paunk da Silva*
CPF: *856.446.670-87*

TC n.º 027/2018-SSP